

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 09 DE ABRIL DE 2013.**

**ALTERA A RESOLUÇÃO 120/2013 QUE INSTITUIU O SISTEMA DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DO MANDATO PARLAMENTAR.**

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso XXIII do *caput* do artigo 22 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º – O inciso IX do artigo 4º da Resolução 120/2013 passa a ter a seguinte redação:

*“IX – locação e despesas com abastecimento e manutenção de veículos no exercício do mandato parlamentar;*

*Será admitida despesa com locação de veículo de passeio para atender ao mandato, vedada a modalidade de leasing.*

*Na primeira prestação de contas em que for apresentada a despesa de locação do veículo deverá ser juntada cópia do:*

*a) contrato respectivo, repetindo-se o procedimento toda vez que o mesmo for aditado quanto ao valor ou prazo de vigência;*

*b) contrato social da empresa contratada, do qual conste expressamente como objeto social a locação de veículo, admitida excepcionalmente, a contratação com veículo de propriedade de pessoa física, desde que comprovada a impossibilidade de contratação com pessoa jurídica;*

*c) Na hipótese de contratação de veículo de propriedade de pessoa física será obrigatória a apresentação da seguinte documentação: contrato de prestação de serviços e Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.*

*Poderá ser indenizada a despesa com aquisição de combustível para veículo de passeio que atenda ao Vereador no exercício de sua função legislativa ou que preste apoio ao serviço do gabinete parlamentar.*

*Os veículos de que trata este item, para poderem ter a correspondente despesa com combustível indenizada, deverão ser declarados como de uso do mandato, com a indicação da marca, modelo e placa respectivos.*

*Na primeira prestação de contas em que for apresentada, a despesa de combustível referente a determinado veículo deverá ser juntada a declaração de que trata este grupo de despesa.*

*Considera-se, para os fins deste item, como despesa com combustível aquela realizada com aquisição de lubrificante, observadas a destinação e as regras desta Resolução.*

*A despesa com combustível somente será indenizada se o comprovante fiscal correspondente explicitar as placas dos veículos abastecidos.*

*Para os fins desta Resolução, entende-se por despesa com manutenção aquela necessária a permitir o uso normal do veículo, sem caráter de comodidade, embelezamento (acessórios), conforto ou valorização.*

*O comprovante de despesa com manutenção deverá explicitar a placa do veículo e estar acompanhado de relatório técnico do fornecedor do serviço descrevendo o que tiver sido executado, incluindo, se for o caso, as peças repostas”.*

Art. 2º – Fica revogado o artigo 15 da Resolução 120/2013.

Art. 3º – Ficam mantidas as demais disposições da Resolução 120/2013.

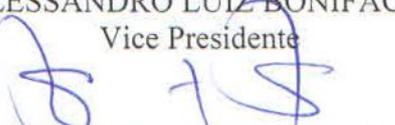
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 10 de abril de 2013.



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA  
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO  
Vice Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA  
Secretário